



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 050/2011 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS DIVERSOS, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA FRAÇIONADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20 e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.262.18/0001-63, com sede à Rua Ernesto de Castro, bairro da Moóca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **SÉRGIO COMOLATTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.436.032-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 649.708.688-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 022/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus diversos, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 022/2011 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto - Especificação	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	Pneu 10.5-65 X 16 - 8 lonas	uni	Pirelli	2	375,27	750,54
2	Pneu 1000 X 20 - direcional	uni	Pirelli	32	596,74	19.095,68
3	Pneu 1000 X 20 - tração	uni	Pirelli	50	645,93	32.296,50
4	Pneu 1100 X 22 - direcional	uni	Pirelli	6	790,24	4.741,44
5	Pneu 12 X 16.5 - 12 lonas	uni	Pirelli	12	620,79	7.449,48
6	Pneu 12.4 X 24 - 6 lonas	uni	Pirelli	8	711,42	5.691,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



7	Pneu 14.9 X 24 - 6 lonas	uni	Pirelli	4	981,82	3.927,28
10	Pneu 1400 X 24 - 16 lonas - com profundidade de escultura igual ou superior a 25,0 mm e com capacidade de carga mínima de 3.650 Kg por pneu	uni	Pirelli	12	1.563,73	18.764,76
13	Pneu 175/70 R 14	uni	Pirelli	20	152,83	3.056,60
14	Pneu 18.4 X 30 - 10 lonas	uni	Pirelli	12	1.664,08	19.968,96
15	Pneu 18.4 X 34 - 10 lonas	uni	Pirelli	2	1.841,62	3.683,24
16	Pneu 185 R 14C	uni	Pirelli	28	216,75	6.069,00
17	Pneu 205/55 R 16C	uni	Pirelli	4	336,60	1.346,40
21	Pneu.215 X 80 R 16.- liso	uni	Pirelli	8	291,17	2.329,36
26	Pneu 700 X 16 - liso	uni	Pirelli	8	222,40	1.779,20
27	Pneu 750 X 16	uni	Pirelli	12	262,94	3.155,28
28	Pneu 750 X 16 - agrícola	uni	Pirelli	2	311,02	622,04

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 022/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 134.727,12 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e doze centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 26, 27 e 28, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de Abril de 2011 à 27 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 022/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
0201	04	122	10	2	001	33903039	1037	1000	Recursos ordinários - livres - Ex. corrente	Material p/ manutenção de veículos
0401	12	361	12	2	011	33903039	1038	1102	FUNDEB 40%	Material p/ manutenção de veículos
0401	12	361	12	2	012	33903039	1039	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB - Exerc. corrente	Material p/ manutenção de veículos
0401	12	361	12	2	012	33903039	1040	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material p/ manutenção de veículos
0401	12	361	12	2	016	33903039	1041	1000	Recursos ordinários - Livres - Ex. corrente	Material p/ manutenção de veículos
0401	12	361	12	2	016	33903039	1043	1504	Outros royalties e compens. finance. e	Material p/ manutenção de veículos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



									patrimoniais	
0401	12	365	12	2	019	33903039	1780	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB - Exerc. corrente	Material p/ manutenção de veículos
0401	12	365	12	2	019	33903039	1781	1104	Demais impostos vinculados a educação básica	Material p/ manutenção de veículos
0601	20	122	14	2	031	33903039	1047	1000	Recursos ordinários Livres - Ex. corrente	Material p/ manutenção de veículos
0601	20	122	14	2	031	33903039	1048	1504	Outros royalties compens. financ. patrimoniais	Material p/ manutenção de veículos
0602	20	602	14	2	036	33903039	1049	1000	Recursos ordinários Livres - Ex. corrente	Material p/ manutenção de veículos
0531	08	244	13	2	065	33903039	1045	1000	Recursos ordinários Livres - Ex. corrente	Material p/ manutenção de veículos
0502	08	243	13	2	047	33903039	1046	1000	Recursos ordinários Livres - Ex. corrente	Material p/ manutenção de veículos
0701	15	451	15	2	050	33903039	1050	1000	Recursos ordinários Livres - Ex. corrente	Material p/ manutenção de veículos
0701	15	451	15	2	050	33903039	1051	1504	Outros royalties compens. financ. patrimoniais	Material p/ manutenção de veículos
0702	26	782	15	2	056	33903039	1055	1504	Outros royalties compens. financ. patrimoniais	Material p/ manutenção de veículos
0901	04	122	19	2	060	33903039	1782	1000	Recursos ordinários Livres - Ex. corrente	Material p/ manutenção de veículos
0901	04	122	19	2	060	33903039	1783	1504	Outros royalties compens. financ. patrimoniais	Material p/ manutenção de veículos
0801	04	123	16	2	062	33903039	1057	1504	Outros royalties compens. financ. patrimoniais	Material p/ manutenção de veículos
1001	10	301	17	2	070	33903039	1058	1303	Saúde - Receitas vinculadas - (EC 29/00 - 15%) - exerc. corrente	Material p/ manutenção de veículos
1001	10	301	17	2	075	33903039	1060	31325	Saúde/ PSF Programa Saúde da Família Estadual - Exerc. corrente	Material p/ manutenção de veículos
1001	10	301	17	2	079	33903039	1784	1000	Recursos ordinários Livres - Ex. corrente	Material p/ manutenção de veículos

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas, após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Marcelo Alves Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, Chefe do Departamento de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 022/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



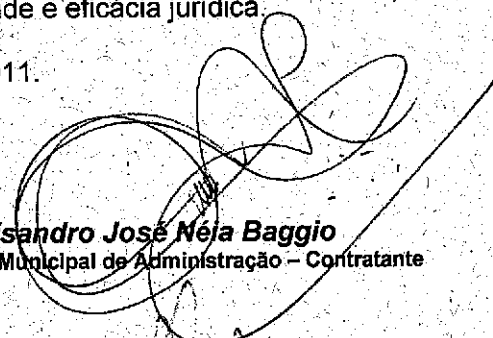
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 28 de Abril de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

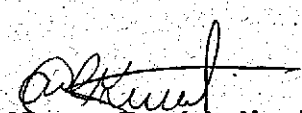
  
**Lisandro José Néja Baggio**  
Secretário Municipal de Administração – Contratante

  
**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

  
**Maria Cristina Roberto**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e  
Lazer – Contratante

  
**Sérgio Conolatti**  
Distribuidora Negocios Ltda – Contratada

  
**Marcos Rogério Nardo**  
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante

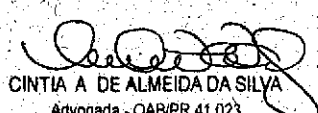
**Testemunhas:**

  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e  
Abastecimento – Contratante

  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretária Municipal de Finanças – Contratante

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011 (PMRC)

**Objeto:** Possível aquisição de leite em pó de formulação diversa para nutrição especial, a serem fornecidos a pacientes carentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
**CNPJ:** 75.449.579/0001-73

Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**Contratada:** IRMÃOS BECHARALTA

**CNPJ/MF:** 77.698.280/0001-88

**Valor:** R\$ 860,40 (Oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos)  
**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 20 de Abril de 2011 à 19 de Abril de 2012.  
**Assinatura:** 20 de Abril de 2011.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011 (PMRC)

**Objeto:** A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução de construção de Pista de Laço no "Centro de Tradições Gaúchas Cincero de Ouro – CTG", sito no Km 2 da Rodovia Municipal 400, neste município de Ribeirão Claro, conforme Lei Municipal nº 608/2010.

**Contratado:** EVERSON LUIZ BAGGIO  
**CPF/MF:** 914.231.049-00

**Valor:** R\$ 27.964,50 (Vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).  
**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 26 de Abril de 2011 à 24 de Agosto de 2011.  
**Assinatura:** 26 de Abril de 2011.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2011 – (PMRC)

ESTADO DO PARANÁ

Carneiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011 (PMRC)

**Objeto:** Possível aquisição de leite em pó de formulação diversa para nutrição especial, a serem fornecidos a pacientes carentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
**CNPJ:** 75.449.579/0001-73

Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**Contratada:** SCHEID & CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

**CNPJ/MF:** 05.912.018/0001-83

**Valor:** R\$ 3.127,00 (Três mil, cento e vinte e sete reais)  
**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 20 de Abril de 2011 à 19 de Abril de 2012.  
**Assinatura:** 20 de Abril de 2011.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011 – (PMRC)

**Objeto:** A possível aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus diversos, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

**Contratada:** DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA  
**CNPJ/MF:** 07.262.18/0001-63

**Valor:** R\$ 134.727,12 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e doze centavos).  
**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 28 de Abril de 2011 à 27 de Abril de 2012.  
**Assinatura:** 28 de Abril de 2011.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2011 – (PMRC)

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONTRATO Nº 047/2011 – (PMRC)

**Objeto:** A aquisição de materiais de construção diversos, para construção de Pista de Laço no "Centro de Tradições Gaúchas Cincero de Ouro – CTG", sito no Km 2 da RM 400, neste município de Ribeirão Claro, conforme Lei Municipal nº 608/2010.

**Contratada:** OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
**CNPJ/MF:** 75.230.367/0001-09

**Valor:** R\$ 25.972,80 (Vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).  
**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 25 de Abril de 2011 à 02 de Outubro de 2011.  
**Assinatura:** 25 de Abril de 2011.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011 – (PMRC)

**Objeto:** A possível aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus diversos, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

**Contratada:** MODELO PNEUS LTDA  
**CNPJ/MF:** 94.510.682/0001-26

**Valor:** R\$ 128.861,32 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).  
**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 28 de Abril de 2011 à 27 de Abril de 2012.  
**Assinatura:** 28 de Abril de 2011.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.